

*Quarf*



PROCESSO N° 0278 / 04

PROJETO DE LEI N° 111 / 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	15
PROC.	0278/04
C. M.	<i>(initials)</i>

**LEI N° 6.179**

**De 26 de agosto de 2004**

**Projeto de Lei n° 111/04**

**Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara**

0 449

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 13 de agosto de 2004, promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2005, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, n° 19 e n° 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, fica fixado em R\$ 4.238,70 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), mensais.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado no valor de R\$ 4.817,00 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais).

**Art. 2°** Obedecidos os limites constitucionais e legais, os subsídios de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei, serão revisados anualmente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme a redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional n° 19.

**Art. 3°** As sessões extraordinárias, solenes e

*(signature)*  
secretas não serão remuneradas.

Quarf



0 450

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

**Parágrafo único.** Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

**Art. 5º** Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

**Parágrafo único.** Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente.

**Art. 6º** Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

**Art. 7º** Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, desta Lei.

**Art. 8º** Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

**Art. 9º** O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei,



*Quarf*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

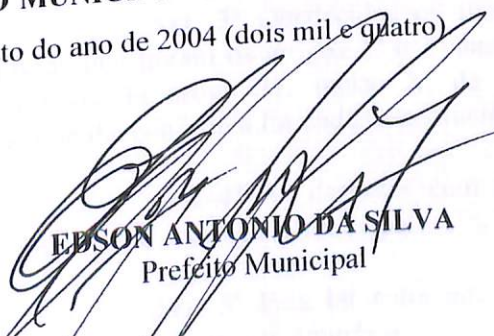
**Art. 10.** Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

**Art. 11.** O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

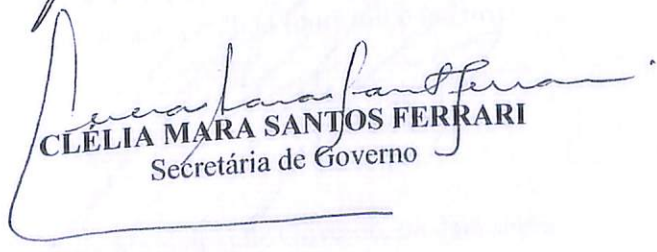
**Art. 12.** As despesas oriundas da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2004 (dois mil e quatro)

  
**EBSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").